

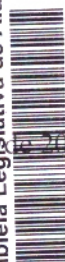


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 28/2020

Maceió, 23 de junho de 2020

Assimileia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 811/2020
Data: 25/06/2020 - Horário: 08:07
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bem Público Dominial a particular, em decorrência da concessão de Incentivos Locacionais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, e dá outras providências***.

É atribuição do Estado fomentar as atividades econômicas, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Alagoas, considerando que tal atribuição tem como objetivos o incremento do nível de emprego e renda, a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, torna-se fundamental o estímulo de novos investimentos.

Sendo assim, ao Estado é indispensável à atuação do incremento do desenvolvimento das empresas, propiciando condições para a realização de novos investimentos, bem como, a implantação de novas empresas e a ampliação das já existentes.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, destinado à promoção de meios e ao oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias alagoanas, inclusive as de base tecnológica e as de micro e de pequeno porte e por existir no âmbito estadual condições favoráveis à realização desses empreendimentos industriais no Estado de Alagoas, consubstanciada nas vantagens logísticas, econômicas e sociais da região.

Diante de tais considerações e por entender que a atividade produtiva exige inovação e tecnologia, principalmente dentro dos segmentos mais conservadores, pode-se afirmar que é de extrema importância que os instrumentos legais evoluam e em alguns casos se especializem para possibilitar a implantação de novos sistemas produtivos remodelados e adequados às necessidades dos novos mercados e requisitos sociais, principalmente em relação aos casos correlatos ao meio ambiente e a sua relação com o homem.

Necessário se faz destacar que o Estado será mero instrumento de desenvolvimento, já que caberá a iniciativa privada gerar emprego e renda, e por meio dos impostos, os recursos servirão para investimento em saúde, educação e outras áreas prioritárias, intensificando o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

Pelo exposto e considerando que é imperioso para o Estado de Alagoas possuir imóveis destinados à implantação de novas empresas, livres e desimpedidos para a alienação, possibilitando a operacionalização do incentivo locacional do PRODESIN, o presente prospecto legislativo objetiva promover a alienação de Bem Público Dominial a particular.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

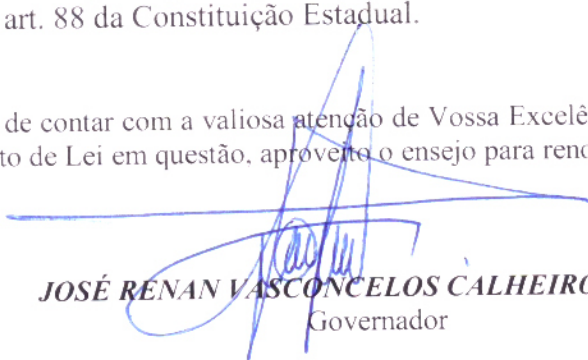
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS DOMINIAIS A PARTICULAR, EM
DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE
INCENTIVOS LOCACIONAIS DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS –
PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do Bem Público Dominial sob a matrícula nº 3.578, a que se refere o Anexo Único desta Lei, localizado no município de Murici, Alagoas.

§ 1º A área de terra objeto da alienação corresponde a uma dimensão total de 76.757,00m², discriminada no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o desmembramento do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não cumpridas às exigências impostas, quando da concessão do incentivo governamental, serão os imóveis, então a si alienados, revertidos ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Parágrafo único. Nos títulos translativos das propriedades dos imóveis para particulares deve constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão, observada a condição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

DIMENSÕES E LIMITES

Imóvel: Inicia-se se no marco denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 177726.079 m e N= 8969899.429 m ; Daí segue com o azimute de 132°35'32" e a distância de 144.00 m até o marco 'ponto 2' (E=177832.091 m e N=8969801.972 m); Daí segue com o azimute de 132°27'54" e a distância de 169.28 m até o marco 'ponto 3' (E=177956.964 m e N=8969687.688 m); Daí segue com o azimute de 150°18'02" e a distância de 132.26 m até o marco 'ponto 4' (E=178022.490 m e N=8969572.805 m); Daí segue com o azimute de 202°06'39" e a distância de 439.56 m até o marco 'ponto 5' (E=177857.042 m e N=8969165.574 m); Daí segue com o azimute de 317°23'54" e a distância de 83.52 m até o marco 'ponto 6' (E=177800.506 m e N=8969227.052 m); Daí segue com o azimute de 43°07'40" e a distância de 154.33 m até o marco 'ponto 7' (E=177906.014 m e N=8969339.690 m); Daí segue com o azimute de 21°37'49" e a distância de 145.69 m até o marco 'ponto 8' (E=177959.715 m e N=8969475.116 m); Daí segue com o azimute de 312°34'51" e a distância de 315.84 m até o marco 'ponto 9' (E=177727.155 m e N=8969688.822 m); Daí segue com o azimute de 43°52'42" e a distância de 17.34 m até o marco 'ponto 10' (E=177739.172 m e N=8969701.318 m); Daí segue com o azimute de 312°28'07" e a distância de 15.21 m até o marco 'ponto 11' (E=177727.955 m e N=8969711.585 m); Daí segue com o azimute de 310°48'33" e a distância de 54.49 m até o marco 'ponto 12' (E=177686.709 m e N=8969747.199 m); Daí segue com o azimute de 311°12'22" e a distância de 49.68 m até o marco 'ponto 13' (E=177649.329 m e N=8969779.929 m); Daí segue com o azimute de 311°11'50" e a distância de 25.14 m até o marco 'ponto 14' (E=177630.413 m e N=8969796.488 m); Daí segue com o azimute de 42°54'08" e a distância de 140.53 m até o marco 'ponto 1' (E=177726.079 m e N=8969899.429 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.676 ha.

Área total: de 76.757.00m²